



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE/MG

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2026

PROCESSO 059/2026

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a), a empresa **A NOVA SOLUÇÃO LTDA**, localizada à Av Getúlio Vargas, 1328, Centro, sediada na cidade de Pau dos Ferros/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 70.157.680/0001 - 37, neste ato representada por **ANTONIO CLÁUDIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA, CPF Nº 318.226.143-68, seu representante legal**, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, em face do prazo estabelecido para entrega de amostras (5 dias úteis), pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I. DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, uma vez que apresentada dentro do prazo legal previsto na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

II. DOS FATOS

O edital estabelece o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de amostras (conforme item 8.5.3. do edital), exigência que, na prática, mostra-se inexecutável, considerando que o objeto licitado envolve produtos personalizados. O cumprimento dessa obrigação depende, necessariamente, de duas etapas sucessivas:

1. Confeção das amostras, diante da inexistência de estoque prévio;
2. Logística de transporte, realizada por terceiros (Correios/transportadoras), sem controle direto do licitante.

III. DO DIREITO

1. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve observar os princípios da isonomia, competitividade, razoabilidade e proporcionalidade.

A fixação de prazo incompatível com a realidade do objeto configura medida desarrazoada, comprometendo a legalidade do certame.

2. RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE

O art. 9º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, veda cláusulas que restrinjam o caráter competitivo.

O prazo de 05 dias úteis, ao desconsiderar o tempo necessário para produção e envio, limita a participação de empresas, sobretudo aquelas situadas fora da região do órgão contratante.

3. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

A exigência cria vantagem indevida para empresas **localizadas geograficamente** próximas, em detrimento das demais, afrontando o princípio da isonomia. Considerando as dimensões territoriais do Brasil, tal restrição é ainda mais gravosa.

4. COMPROMETIMENTO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a licitação visa à seleção da proposta mais vantajosa. A restrição à participação reduz a competitividade e compromete esse objetivo.

IV. DA NECESSIDADE DE DILAÇÃO PARA PRAZO RAZOÁVEL

Diante das particularidades do objeto, entende-se que um prazo adequado para atendimento da exigência deve contemplar tempo hábil para produção das amostras personalizadas e prazo médio de logística nacional, considerando variações regionais e operacionais.

Nesse sentido, mostra-se tecnicamente razoável a fixação de prazo entre 15 (quinze) e 20 (vinte) dias úteis, período compatível com a realidade do mercado e suficiente para garantir a qualidade das amostras apresentada, a ampla participação de licitantes e o respeito aos princípios da isonomia e competitividade.

Ressalta-se que tal dilação **não compromete o interesse público**, mas, ao contrário, fortalece a lisura do certame e amplia a disputa, favorecendo a Administração.

V. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) O conhecimento e provimento da presente impugnação;



- b) A revisão do prazo para entrega das amostras, ampliando-o para 15 (quinze) a 20 (vinte) dias úteis;
- c) A retificação do edital, com reabertura de prazo, caso necessário, para assegurar a ampla competitividade.

Termos em que,
Pede deferimento.

Pau dos Ferros/RN, 10 de julho de 2026.

ANTÔNIO CLÁUDIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Representante Legal – CPF 318.226.143-68